Proc. 9 380/41

(ar-88-W)

1944

GA/ZH.

A companheira de associado de instituição de previdência social essiste direito à pensão, na ausenoia de outros beneficiários e prevada a sua dependência econômica em relação ao de guins.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Laudelina de Senna, com fundamento no art. 1ª, parágrafo único, do decretolei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da desisão proferida
pela Câmara de Previdência Social, que, mantendo a da Caixa de
Aposentadoria e Pensões dos Perroviários da Central do Brasil,
lhe indeferiu o pedido de pensão formulado na qualidade de "companheira" do ex-associado Manoel Salgueiro:

considerando a decisão recorrida não reconheceu à interessada o direito pleiteado, em vista de não ter a mesma sido inscrita pelo associado:

COMSIDERANDO, todavia, que, tendo o associado falecido em estado do solteiro sem deixar outros beneficiários, à recorrente assiste o direito ao benefício, visto como está devidamente provada a sua dependência exonômica em relação ao <u>de ou-</u> jus:

RESOLVE o Conselho Hacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de margo de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) João Dwarte Filho

Relator

Pui presente- al Mariano de Standine Poche Pr

Progurador

Assinado em 30/ 3/44

Publicado no Diário da Justica em 13/ 4/44